**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS KITS DE MERENDA – COVID19**

**CONTRATO N° 007/2021**

Contrato para fornecimento de gêneros alimentícios para os kits de merenda – COVID19, que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUCAS MICHELON, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **MARIA LIGIA COCCO ULIANA E CIA LTDA**, empresa inscrita no **CNPJ/MF sob nº 97.030.779/0001-20**, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Representante Legal Srª. Maria Ligia Cocco Uliana , doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação do **Processo nº 008/2021, Pregão Presencial nº 001/2021,** para fornecimento de gêneros alimentícios para os kits de merenda – COVID19, nos termos na modalidade de Pregão Presencial, nos termos da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n° 2.129/2020, Decreto Municipal n° 1.579 de 11 de março de 2011, com a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:**

| Item | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Doce de frutas nos sabores a definir, pote de 300 gramas, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. | Pote | 810 | 2,50 | 2.025,00 |
| 13 | Biscoito doce sabores sortidos (Leite, maisena, chocolate, coco), 350 g, embalagem plástica, com dupla proteção, data de fabricação e prazo de validade de, no mínimo, 08 meses. | Pcte | 810 | 2,33 | 1.887,30 |
| 14 | Café granulado solúvel instantâneo, 50 g, sache, fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses. De boa qualidade. | Sache | 810 | 2,43 | 1.968,30 |
| 15 | Saco plástico, material virgem, transparente cristal, tamanho 60x80, espessura 0,10 micra. | Unid | 810 | 0,49 | 396,90 |
| **TOTAL** | | | | | **6.277,50** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

**2.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão do empenho, no setor de merendas da Secretaria Municipal de Educação de Pinhal Grande, em horários agendados com, no mínimo, 24 horas de antecedência via e-mail ou pessoalmente, sem despesas de frete ao CONTRATANTE;

**2.2.** Os objetos deste contrato serão recebidos conforme estipula o Art. 73, II, da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

**2.3.** Verificada a desconformidade na entrega, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO:**

O preço total ora contratado é de **R$ 6.277,50** (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago na sede do CONTRATANTE, Município de Pinhal Grande/RS, nas seguintes condições:

a) O CONTRATANTE efetuará o pagamento, em até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

b) O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com transportes, fretes, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais ou de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
Despesa: 47394
Projeto/Atividade: 2147 – Programa Merenda Escolar Educação Especial
Classificação: 3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 0001 – Recurso Livre

Despesa: 47395
Projeto/Atividade: 2159 - Programa Merenda Escolar Educação Fundamental
Classificação: 3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 0001 – Recurso Livre

Despesa: 47170
Projeto/Atividade: 2145 - Programa Merenda Escolar Educação Infantil
Classificação: 3.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso: 0001 – Recurso Livre

**CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLAUSULA SEXTA: DA LICITAÇÃO:**

Pregão Presencial nº 001/2021

**CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

01. - Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e da forma prevista;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os gêneros alimentícios dentro das condições avençadas, obedecendo as normas vigentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, quando ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato de:

- 10% (dez por cento) pela recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado;
- 0,50 (meio) % por dia de atraso, limitado ao máximo de 10 % (dez por cento);
- 10 % (dez por cento) pelo não cumprimento de obrigações acessórias;

Nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Município, nos casos de:

- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme programação no decorrer dos períodos.

O presente Contrato entrará em vigor na sua assinatura e vigorará até 03 de Maio de 2021.

**CLAUSULA DECIMA: DA QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

Os gêneros alimentícios deverão possuir qualidade adequada ao consumo, nas especificações estipuladas no objeto deste contrato.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A supervisão da execução deste contrato ficará a cargo do Setor de Merenda Escolar através de servidor designado para recebimento do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Este contrato poderá ter sua assinatura efetivada por meio de chaves privadas e reconhecida através da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensando-se neste caso da presença das testemunhas.

Pinhal Grande, 03 de Fevereiro de 2021.

**LUCAS MICHELON**
Prefeito Municipal

**MARIA LIGIA COCCO ULIANA E CIA LTDA**
CNPJ/MF sob nº 05.594.116/0001-10.

TESTEMUNHAS: